

LEI MUNICIPAL Nº 810/2025

DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATAÚBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. A Taxa de Administração será de até 3,6% (três virgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPSEJA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o IPSEJA autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Jataúba – PE, 18 de novembro de 2025.

CATIA JUNSARA
RODRIGUES

AQUILINO:47196920449

Assinado de forma digital por
CATIA JUNSARA RODRIGUES
AQUILINO:47196920449

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita